

## NOTA TÉCNICA

Assunto: orientação norteadora para elaboração de parecer audiológico no exame de audiometria tonal limiar para os Fonoaudiólogos da 3ª Região

Elaboração técnica:

Comissão de Audiologia CRFa 3ª Região

Presidente: Fonoaudióloga Marineide Cruz - CRFa 3-5914-2

Membros da Comissão de Audiologia:

Fonoaudióloga Alessandra Garrido Coelho de Souza - CRFa 3-7298

Fonoaudiólogo Wilson Luiz Pereira - CRFa 3-5144

Fonoaudióloga Honeslisa Patricia Malacarne Cadore - CRFa 3-7272

Contribuições:

Comissão de Saúde CRFa 3ª Região

Presidente: Fonoaudióloga Honeslisa Patricia Malacarne Cadore - CRFa 3-7272

Comissão de Orientação e Fiscalização CRFa 3ª Região:

Presidente: Fonoaudióloga Márcia Celine Rocha de Luca - CRFa 3-6739

Revisores:

Membros da Diretoria CRFa 3ª Região

Presidente: Fonoaudiólogo Celso Luiz Gonçalves dos Santos Junior - CRFa 3- 9103

Vice-presidente: Fonoaudióloga Jaqueline Maria Oliani Ijuim - CRFa 3-4662-2

Diretora Financeira: Fonoaudióloga Solange Coletti Schnekenberg - CRFa 3- 4081

Diretora Secretária: Fonoaudióloga Ana Cláudia Miguel Ferigotti - CRFa 3-2117

Fiscais:

Fonoaudióloga Andréia Andrade Lopes - CRFa 3-9667

Fonoaudióloga Ana Carulina Spinardi Panes - CRFa 3-14585-2



Fonoaudióloga Iara de la Torre - CRFa 3-6325.

Assessoria Jurídica CRFa 3ª Região:

Dra. Marcia A. Boff Numata – OAB/PR 57.774

Considerando:

- LEI No 6.965, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1981:

*Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Fonoaudiólogo, e determina outras providências.*

*Art. 4º É da competência do Fonoaudiólogo e de profissionais habilitados na forma da legislação específica:*

*a) desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita e oral, voz e audição;*

*b) participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição;*

- CÓDIGO DE ÉTICA DA FONOAUDIOLOGIA CAPÍTULO III - DOS DIREITOS GERAIS

*Art. 5º Constituem direitos gerais do fonoaudiólogo, nos limites de sua competência e atribuições:*

*III – avaliar, solicitar e realizar exame, diagnóstico, tratamento e pesquisa; emitir declaração, parecer, atestado, laudo e relatório; exercer docência, responsabilidade técnica, assessoramento, consultoria, coordenação, administração, orientação; realizar perícia, auditoria e demais procedimentos necessários ao exercício pleno da atividade, observando as práticas reconhecidas e as legislações vigentes no país;*

**Art. 10.** *Constituem deveres do fonoaudiólogo na relação com o cliente:*

*VIII – elaborar relatórios, resultados de exames, pareceres e laudos fonoaudiológicos para o cliente ou seu(s) representante(s) legal(is), inclusive nos casos de encaminhamento ou transferência com fins de continuidade do tratamento ou serviço, na alta ou por simples desistência;*



*IX – fornecer sempre os resultados de exames, pareceres e laudos fonoaudiológicos para o cliente ou seu(s) representante(s) legal(is) e, quando solicitado, relatórios;*

**Art. 11.** *Constituem infrações éticas do fonoaudiólogo na relação com o cliente:*

*IX – emitir parecer, laudo, atestado, relatório ou declaração que não correspondam à veracidade dos fatos ou dos quais não tenha participado;*

- ausência de uniformidade na elaboração dos pareceres audiológicos nos exames de audiometria tonal limiar dos profissionais da 3ª Região deste Conselho;
- demandas recebidas no Conselho Regional de Fonoaudiologia;
- ausência de identificação do profissional executante em pareceres audiológicos referentes ao exame de audiometria tonal limiar que este Regional teve acesso;
- a atualização Guia de Orientações na Avaliação Audiológica Básica 2017 com a publicação do Guia de Orientação na Avaliação Audiológica de 25 de agosto de 2020.
- orientar os fonoaudiólogos na prática profissional de audiologia dentro dos princípios técnico-científicos, legais e éticos;
- notório saber na área de audiologia e prática clínica da comissão organizadora;
- seleção de bibliografia sólida para construção deste documento;
- norteamento aos profissionais que atuam na área de audiologia, os professores universitários e os fiscais do Conselho Regional de Fonoaudiologia 3ª Região;
- facilitação na interpretação dos resultados dos exames de audiometria tonal limiar;
- possibilidade de uniformização dos modelos de pareceres audiológicos no que tange o resultado do exame de audiometria tonal limiar.

Institui que:

O Fonoaudiólogo emita o parecer audiológico após a realização do exame de audiometria tonal limiar:

- de acordo com a seleção de bibliografia com referências mundiais e/ou internacionais;
- seguindo o Guia de Orientação na Avaliação Audiológica construído por membros das Comissões de Audiologia do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia, em



conjunto com a Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia (SBFa) e Academia Brasileira de Audiologia (ABA) e publicado em 25 de agosto de 2020;

- no resultado audiológico do exame de audiometria tonal limiar deverá conter: tipo, grau, configuração e lateralidade da perda auditiva, de acordo com a literatura adotada;

- os resultados sejam fidedignos e exclusivamente quando constatados no momento da avaliação;

- na presença de perda auditiva descrever:

- o tipo da perda auditiva (sensorineural, condutiva ou mista)

*Referência que consta no Guia de Orientação na Avaliação Audiológica, 2020:*

*Quadro 2 - Classificação do tipo de perda auditiva (Silman e Silverman, 1997)*

- o grau de perda auditiva: leve, moderado, severo, profundo (*de acordo com o autor referenciado existem variações nesta nomenclatura*).

*Referências que constam no Guia de Orientação na Avaliação Audiológica, 2020:*

*Quadro 3 - Classificação do grau da perda auditiva (Lloyd e Kaplan, 1978)*

*Quadro 4 - Classificação do grau da perda auditiva (Davis, 1970-1978)*

*Quadro 5 – Classificação do grau de perda auditiva (BIAP, 1996)*

*Quadro 6 – Classificação do grau da perda auditiva (Organização Mundial da Saúde 2020)*

- a configuração do audiograma deverá ser identificada de acordo com a bibliografia selecionada;

*Referência que consta no Guia de Orientação na Avaliação Audiológica 2020*

*Quadro 7 - Classificação de Silman e Silverman (1997) adaptada de Carhart (1945) e Lloyd e Kaplan (1978)*

- na ausência de médias tritonais ou quadritonais que atinjam valores mínimos para a classificação de grau de perda auditiva leve, nortearmos a utilização do termo

"**grau não se aplica**" ou a omissão da classificação com ausência da referência por escrito.

Reprovamos o uso do termo "Grau Normal"; pois não há prejuízo nas médias das frequências (tri ou quadritonal). Nesta condição indicamos a omissão de "grau normal" com o intuito de evitar dubiedades na interpretação dos resultados.

Considerações finais:

Esta nota técnica tem o objetivo de nortear os profissionais fonoaudiológicos generalistas e/ou audiologistas para a emissão de parecer audiológico decorrente da execução do exame específico de audiometria tonal limiar.

É responsabilidade dos profissionais fonoaudiólogos fazerem uso desta norma técnica de acordo com sua prática.

São de responsabilidade deste Regional o auxílio e orientação aos fonoaudiólogos para o cumprimento desta nota técnica.

É de responsabilidade da comissão organizadora manter esta nota técnica atualizada, podendo ser ajustada e revista a qualquer tempo.

#### BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Lei nº 6965/81, de 9 de dezembro de 1981. 1981. Disponível em <http://www.fonoaudiologia.org.br/cffa/wp-content/uploads/2013/07/lei--No-6.965-de-9-de-dez-1981.pdf>. Acesso em: 27/11/2020.

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA. Código de Ética da Fonoaudiologia. 2016. Disponível em: <http://www.fonoaudiologia.org.br/cffa/index.php/codigo-de-etica>. Acesso em: 27/11/2020.

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA. Guia de Orientação na Avaliação Audiológica. Atualizado em 20/08/2020. Disponível em [https://www.fonoaudiologia.org.br/wp-content/uploads/2020/09/CFFa\\_Manual\\_Audiologia-1.pdf](https://www.fonoaudiologia.org.br/wp-content/uploads/2020/09/CFFa_Manual_Audiologia-1.pdf). Acesso em 27/11/2020.

FERREIRA, L. P., et al., (Org.) Tratado de Fonoaudiologia. Roca: São Paulo; 2009.

LLOYD, L. L.; GLADSTONE, V.; KAPLAN, H. Audiometric interpretation: manual of basic audiometry. 2 ed. Massachusett: Allyn and Bacon Needhan Heights. 1993.

LOPES FILHO, O. Novo Tratado de Fonoaudiologia. 3 ed. São Paulo: Manole. 2013.



LOPES FILHO, O.; MESQUITA NETO, O. S. Imitância acústica: aplicações clínicas. In CAMPOS, C. A. H.; COSTA, H. O. O. Tratado de Otorrinolaringologia. 1 ed. São Paulo: Roca, v.1, p. 474-89, 2002.

MOMENSOHN-SANTOS, T. M.; RUSSO, I. C. P. A prática da Audiologia clínica. Rio de Janeiro: Cortez, 2005.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). Ear and Hearing Disorders Survey. Protocol for a Population-Based Survey of prevalence and Causes of deafness and hearing Impairment and other Ear Diseases. Prevention of Blindness and Deafness (PBD). Geneva: WH, 1999.

SILMAN, SHLOMO e SILVERMAN, CAROL A. Auditory Diagnosis: Principles and Applications 1ª edição 1997.

Curitiba, 11 de dezembro de 2020.



Fonoaudiólogo Celso Luiz Gonçalves dos Santos Junior - CRFa 3-9103

Presidente Conselho Regional de Fonoaudiologia 3ª Região



Fonoaudióloga Jaqueline Maria Oliani Ijuim CRFa 3 - 4662-2

Vice-Presidente Conselho Regional de Fonoaudiologia 3ª Região



Fonoaudióloga Solange Coletti Schnekenberg - CRFa 3 – 4081

Diretora Tesoureira Conselho Regional de Fonoaudiologia 3ª Região



Fonoaudióloga Ana Cláudia Miguel Ferigotti - CRFa 3 – 2117

Diretora Secretária Conselho Regional de Fonoaudiologia 3ª Região



Fonoaudióloga Marineide Cruz - CRFa 3-5914-2 Presidente da Comissão de Audiologia  
Conselho Regional de Fonoaudiologia 3ª Região



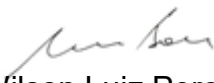
Fonoaudióloga Alessandra Garrido Coelho de Souza - CRFa 3-7298

Conselheira da Comissão de Audiologia Conselho Regional de Fonoaudiologia 3ª  
Região



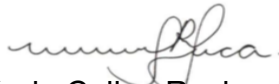
Fonoaudióloga Honeslisa Patricia Malacarne Cadore - CRFa 3-7272

Presidente da Comissão de Saúde Conselho Regional de Fonoaudiologia 3ª Região



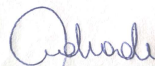
Fonoaudiólogo Wilson Luiz Pereira - CRFa 3-5144

Conselheiro da Comissão de Audiologia Conselho Regional de Fonoaudiologia 3ª  
Região



Fonoaudióloga Márcia Celine Rocha de Luca - CRFa 3-6739

Presidente da Comissão de Orientação e Fiscalização Conselho Regional de  
Fonoaudiologia 3ª Região



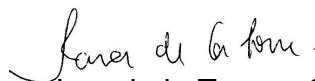
Fonoaudióloga Andréia Andrade Lopes - CRFa 3-9667

Fiscal Conselho Regional de Fonoaudiologia 3ª Região



Fonoaudióloga Ana Carulina Spinardi Panes – CRFa 3-14585-2

Fiscal Conselho Regional de Fonoaudiologia 3ª Região



Fonoaudióloga Iara de la Torre – CRFa 3-6325

Fiscal Conselho Regional de Fonoaudiologia 3ª Região